



# Município de Bela Vista

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 071 ANO I BELA VISTA DIARIO OFICIAL MUNICIPAL , SEGUNDA - FEIRA 11 DE MAIO DE 2020 PAG 01/01

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

DECRETO.....01

### DECRETO N.º 012, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Retifica o Decreto N.º 007, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a interrupção das atividades em geral no Município de Bela Vista do Maranhão - MA, nos termos da portaria n.º 188/2020 do Ministério da Saúde, Decreto Executivo n.º 35.662/2020 do Governo do Estado do Maranhão, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 69, inciso IV e seguintes da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Portaria n.º 188/2020 do Ministério da Saúde, Decreto Executivo n.º 35.662/2020 do Governo do Estado do Maranhão.

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

### DECRETA:

**Art.1º.** O Art. 2 do Decreto 007/2020 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Ficam suspensos por um período de 15 dias:

**I** – as aulas escolares do município de Bela Vista do Maranhão - MA, e qualquer atividade educacional mesmo que já devidamente agendadas;

**II** - a realização de congressos, seminários, plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

**III** - a autorização para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos municipais a outros municípios do estado e capital, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração;

**IV** - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Costumes;

**V** – a realização de cultos em igrejas, feiras em locais abertos e fechados, funcionamento de academias e estabelecimentos que como de costume aglomeram pessoas, bem como as atividades poliesportivas realizados no ginásio municipal e povoados;

**VI** – no âmbito da Secretaria de Saúde estão suspensos todos os atendimentos que são realizados no domicílio do paciente, bem como todos os trabalhos administrativos e atendimentos que não forem de extrema urgência e necessidade;

**VII** – fica suspenso o atendimento ao público no âmbito de todas as Secretarias Municipais e prefeitura municipal, ficando apenas o expediente interno dos servidores municipais.

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deverá providenciar os ajuste necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas;

**§2º** Poderá ser excepcionalmente autorizada a realização de eventos, mediante prévia análise das fundadas justificativas para a inevitabilidade do seu adiamento ou cancelamento.

**§3º** A suspensão de que trata o inciso III deste artigo se aplica, inclusive, para missões oficiais autorizadas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§4º A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo se aplica, inclusive, para licenças ou autorizações expedidas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§5 A suspensão que trata o inciso VI deste art. estão ressalvados os atendimentos de casos suspeitos do COVID-19.

§6 A suspensão de que trata o caput, não se aplica aos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, considerando a necessidade de manutenção e continuidade dos serviços públicos, ficando mantidas, inclusive, as sessões e procedimentos licitatórios já publicadas e agendadas, resguardando-se os cuidados necessários preventivos de saúde dos servidores e licitantes.”

**Art.2º.** Todos os demais dispositivos ficam inalterados.

**Art.3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bela Vista do Maranhão, 11 de maio de 2020.

  
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua do Comércio, s/nº– Centro

Bela Vista – MA

SITE

[www.belavista.ma.gov.br](http://www.belavista.ma.gov.br)

**JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO**

Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE BELA VISTA DO MARANHAO:01612347000158

ICP-Brasil - Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2

11/05/2020 17:51:26